



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA

LEI Nº 1031/2024
18 DE DEZEMBRO DE 2024

“Institui e autoriza o poder executivo municipal, através do fundo municipal de saúde, a realizar o pagamento de gratificação por componente de qualidade para os profissionais das esf, esb e emulti e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada, na estrutura administrativa do Fundo Municipal de Saúde de Carira-SE, e a gratificação por componente de qualidade para as eSF (Equipe da Saúde da Família), eSB (Equipe de Saúde Bucal) e eMulti (Equipe Multidisciplinar), que será paga aos profissionais lotados nas equipes, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, com o objetivo de fortalecer e valorizar suas ações.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração da saúde e no cumprimento dos indicadores quadrimestral previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

I - O valor da Gratificação por Desempenho das equipes eSF levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES.

II - O valor da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes de Saúde Bucal credenciadas e cadastradas no SCNES.

III - O valor da Gratificação por Desempenho das equipes multidisciplinares (eMulti) levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES.

§ 1º Os recursos que trata dos incisos I, II e III terá valor a ser repassado por tipo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA

de equipe.

§ 2º Dos temas dos indicadores para pagamentos do componente de qualidade para eSF, eSB e eMulti, conforme Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

§ 3º A partir do segundo quadrimestre de 2025 serão incorporados gradativamente indicadores para monitoramento e avaliação do componente de qualidade do cuidado ofertado pelas eSF, eSB e eMulti, conforme as áreas temáticas descritas na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

§ 4º O incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eSB e eMulti será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos a cada quadrimestre, considerando as classificações **ótimo, bom, suficiente e regular**, e valor correspondente para cada equipe.

§ 5º O incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eSB e eMulti será transferido, até abril de 2025 considerando os valores da classificação "bom" conforme Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 3º - Farão jus ao incentivo os profissionais das equipes eSF, eSB, eMulti, coordenadores da atenção primária, coordenador da vigilância epidemiológica, saúde bucal, e-sus, eMulti, e quaisquer profissional que contribui para o alcance dos indicadores e que pertença a uma das equipes credenciadas.

Art. 4º - A gratificação a que se refere o artigo 1º desta portaria será paga com recursos previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados alcançados pelas equipes nos indicadores previstos.

Parágrafo primeiro. A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados de cada quadrimestre subsidiarão o custeio do incentivo financeiro de qualidade do quadrimestre posterior.

Parágrafo segundo. O pagamento aos profissionais da saúde será realizado mensalmente e recalculado simultaneamente a cada quadrimestre, considerando as classificações **ótimo, bom, suficiente e regular**, e valor correspondente para cada equipe, conforme Anexo XCIX-B da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024. Sendo levado em conta, que até o mês de abril de 2025, o conceito de bom para todas as equipes, de acordo com Art. 9º que trata essa portaria.

Parágrafo terceiro. O pagamento mensal por qualidade ficará sujeito ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde para cada equipe contemplada.

Art. 5º - Do valor total referente ao recurso que trata a Portaria Portaria GM/MS Nº 3493, de 10 de abril de 2024, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Carira-SE serão destinados como forma de gratificação por componente de qualidade.

I – Do valor recebido pelas equipes eSF estão descritos detalhadamente no Anexo

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000
CNPJ: 13.099.882/0001-36/E-mail: gabinete@carira.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA

I desta lei.

II – Do valor recebido pelas equipes eSB estão descritos detalhadamente no Anexo II desta lei.

III – Do valor recebido pelas equipes eMulti estão descritos detalhadamente no Anexo III desta lei.

Parágrafo único: No caso de alguma das equipes dentro da competência de pagamento estar em carência ou ausência de profissionais, o percentual destinado exclusivamente a esses profissionais será destinado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º - O valor da gratificação por componente de qualidade para as eSF, eSB e eMulti tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria GM/MS Nº 3493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde.

Art. 7º - O pagamento da Gratificação por componente de qualidade para as eSF, eSB e eMulti será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada Portaria GM/MS Nº 3493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Art. 8º - A Gratificação por componente de qualidade para as eSF, eSB e eMulti será paga por desempenho de cada quadrimestre, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde, cabendo ao município fazer o pagamento dos profissionais na folha de pagamento do corrente mês ou Folha Suplementar.

Art. 9º - Farão jus ao recebimento da Gratificação por componente de qualidade para as eSF, eSB e eMulti os servidores/empregados efetivos, comissionados e contratados do Município, enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no SCNES, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa.

Art. 10 - De acordo com a Portaria GM/MS Nº 3493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, no Art. 12-D, § 3º diz que: *“No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes”*. Havendo o repasse deste pagamento adicional anual, o mesmo será destinado integralmente aos profissionais de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Parágrafo primeiro - Não farão jus a Gratificação por componente de qualidade para as eSF, eSB e eMulti:

I - Os Servidores e Profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem nas seguintes condições:

- a) Licença Maternidade ou adoção;
- b) Licença – Prêmio/Assiduidade;

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000
CNPJ: 13.099.882/0001-36/E-mail: gabinete@carira.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA

- c) Licença para tratar de assuntos particulares/Sem vencimento;
- d) Licença para atividade Política ou Classista;
- e) *Licença capacitação*;
- f) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;
- g) Apresentar, pelo menos, 01(uma) falta injustificada no mês;
- h) Ausentar-se por mais de 07 dias corridos no desempenho das funções, incluindo afastamentos médicos;
 - i) Os profissionais que estiverem em gozo de férias (parcelado ou integral);
 - j) Os Servidores ou Profissionais Inativos;
 - k) Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões de planejamento, bem como em atividades de educação em saúde, sem que haja justificativa plausível;
 - m) Os servidores ou profissionais que não atenderem as solicitações das Coordenações e da Secretaria Municipal de Saúde de Carira/SE, dentro do prazo estabelecido por estes;
 - n) Os médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil – PMMB, conforme Portaria MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023.

Parágrafo segundo - Nos casos acima citados, o valor do incentivo que seria destinado ao profissional será revertido para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 11 - A gratificação, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Art. 12 - O pagamento da Gratificação por componente de qualidade para as eSF, eSB e eMulti está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

I – O município fica desobrigado ao pagamento da Gratificação por componente de qualidade para as eSF, eSB e eMulti caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde ou a Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde seja revogada.

Art. 13 - Os recursos transferidos ao Fundo Municipal de Saúde de Carira/SE a título do componente de vínculo e acompanhamento territorial serão aplicados pela Gestão na qualificação do cadastro, na reorganização da atenção primária no território e na melhoria do atendimento à população, conforme previsto na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde.

Art. 14 - Os casos omissos, duvidosos e que gerem questionamentos por parte dos profissionais serão analisados pelo setor jurídico do município de Carira/SE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA

Art. 15 - As despesas decorrentes da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros retroativos a partir 1º de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito do Município de Carira/SE.


DIOGO MENEZES MACHADO
Prefeito do Município Carira